



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3.246 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

P.M. Arujá - Fls. ¹⁰⁵
Processo nº 313312 1

PROCESSO Nº 311.312/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

28/OUT 2021 - _____

OBJETO: "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ E FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº ° 56.901.275/0001-50, isenta de Inscrição Estadual, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Rua José Basílio de Alvarenga, 90 - Vila Flora Regina - Arujá - SP, CEP 07400-505, neste ato representado(a) neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, Gestor Público, Rua Aureliano Henrique Brotto, 140, Jd. Aruja, Aruja/SP, CEP. 07407-340, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.620.770-3, e do CPF nº 279.126.498-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu estatuto, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com base no disposto no **art. 24, inciso XIII**, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a autorização contida no processo nº 313312/2021, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato de prestação de serviços tem por objeto o apoio à Reforma e Modernização da Estrutura Administrativa e Organizacional para a Prefeitura Municipal de Arujá, conforme Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos Nº 201/21 de 30 de agosto de 2021 e Termo de Referência de 23 de agosto de 2021, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Na hipótese de divergência entre os instrumentos, prevalecerá o disposto no Contrato, na Proposta e no Termo de Referência, nesta ordem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. - I - DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- Indicar o Coordenador/Gerente Executivo responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- Responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. - II - DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste Contrato;
- Destacar uma equipe para acompanhar o trabalho da **CONTRATADA**, sendo responsável pelo levantamento e fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela **CONTRATADA** visando ao andamento do projeto;
- Acompanhar a realização de todas as etapas dos trabalhos da **CONTRATADA**, de forma a apropriar-se dos métodos e critérios utilizados na construção do objeto do contrato;
- Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a **CONTRATADA**, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades e,
- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 105V.
Processo nº 313312

28 OUT 2021

CONTRATO Nº 3.246 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 Os prazos de vigência e execução contratual serão de 04 (quatro meses), a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço global dos serviços ora contratados é de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** cada, cujas notas fiscais serão emitidas contra as entregas dos Produtos 1 a 4, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** fará os pagamentos referidos no caput desta cláusula, através de depósito em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente nº 113.554-6, da agência código nº 3519-X do Banco do Brasil S.A. A **CONTRATADA** poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

Parágrafo Segundo: O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

Parágrafo Terceiro: O atraso do pagamento de parcela(s) prevista(s) no caput desta cláusula, que seja superior a 90 (noventa) dias, ensejará à **CONTRATADA**, automaticamente, o direito de suspensão temporária do cumprimento de sua obrigação de apresentar produtos (suspensão da execução dos serviços), até que seja regularizada a situação, consoante a disposição prevista no art. 78, XV da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O preço estabelecido para a execução dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após tal período, será reajustado em consequência da variação do índice IPCA/IBGE, sendo utilizada como data base a da apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Função Programática nº 02.11.01.04.122.0059.2205.3.3.90.39.05, tendo sido emitida a nota de Empenho nº 6256/2021, no valor de R\$380.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 106

Arquívio 313312

28 OUT 2021

CONTRATO Nº 3.246 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 78 combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE- DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

11.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da FGV.

Parágrafo Segundo – Tratando-se a **CONTRATADA** de instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como uma de suas finalidades estatutárias colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, poderá, caso autorizada pelo **CONTRATANTE**, utilizar os resultados dos estudos relativos ao presente contrato, em atividades estritamente acadêmicas, tais como a realização de pesquisas e trabalhos, cursos de atualização, graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, realizadas por suas Escolas e/ou Unidades, nas áreas de administração, economia, direito, matemática, etc.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar os serviços ora contratados através de equipe ou pessoa por ele indicada, a quem competirá atestar a execução dos serviços, bem como lançar impugnação quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, oportunidade em que se concederá à **CONTRATADA** prazo para manifestação e/ou para refazimento do serviço não aceito, observados os princípios da transparência, contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

14.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis;

14.2. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato e seus Termos Aditivos, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

14.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE** caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato e seus Termos Aditivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 106 V.
Processo nº 313312

28 OUT 2021

CONTRATO Nº 3.246 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

14.4. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao Contrato e seus Termos Aditivos ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

14.5. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

14.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato e seus Termos Aditivos conferirá à **PORTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo. A **PORTE** que ensejar a violação isentará a outra **PORTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA QUINZE – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709/2018 - LGPD ou pelo Regulamento Europeu 2016/679 - GDPR, se aplicável, e/ou por outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor.

15.2 Salvo nova definição legislativa superveniente, o termo "tratamento" é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente. Salvo nova definição legislativa superveniente, a expressão "dado pessoal" é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e "dado não pessoal" é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

15.3 Os serviços objeto deste instrumento dependerão, para a sua realização, do tratamento de dados pessoais constantes de documentos a serem fornecidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**:
Dados da estrutura organizacional e administrativa, incluindo dados dos servidores ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança.

15.4 Tais dados serão utilizados internamente na **CONTRATADA**, na figura de Operadora de Dados Pessoais, para fins da execução dos serviços e, quando necessária sua apresentação ao **CONTRATANTE**, na figura de Controlador de Dados Pessoais, esta será realizada sempre que possível de forma anonimizada ou pseudonimizada, impossibilitando a identificação dos servidores (dados agrupados ou por cargos, ou por tempo de serviço, ou por tipo de beneficiários, etc.). Uma vez apresentados tais dados pessoais na forma





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá Fls. 107
Processo nº 313312

28 OUT 2021

CONTRATO Nº 3.246 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

supracitada, ficará a **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, isenta de responsabilidade com relação aos mesmos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Estado do São Paulo como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Arujá, 28 de outubro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
CONTRATANTE

ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

CPF: 279.126.498-16

E-mail institucional: gov.secretaria@arujá.sp.gov.br

E-mail pessoal: rogeriodapadariacentral@hotmail.com


FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
CONTRATADA

LUIZ CARLOS GUIMARÃES DUQUE

CPF nº 344.774.117-15

E-mail: diretoria.planejamento@fqv.br


FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
CONTRATADA

IRINEU RODRIGUES FRARE

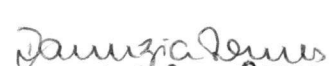
CPF nº 287.313.538-78.

E-mail: diretoria.planejamento@fqv.br

Testemunhas:



Nome: Natane Mariana de L. P. Luna
CPF: 381.350.188-43
RG: 49.877.083-7



Nome: Danuzia de Souza Gomes
CPF: 117.743.647-08
RG nº 23.119.708-8 DETRAN-RJ

